



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.646/85

"PROIBE A INSCRIÇÃO
NAS FACHADAS E INTERNAMENTE DOS PRÉ-
DIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS!"

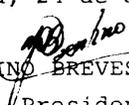
JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Art. 30, §§ 2º e 5º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), faz saber que: A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica expressamente proibida, a partir desta data, a inscrição nas fachadas e internamente dos prédios públicos municipais existentes, ou em obras a serem futuramente edificadas e instaladas pela Administração Municipal, de quaisquer nomes, excetuando-se apenas expressões referentes ao prédio ou a obra, data de inauguração e a Administração responsável.

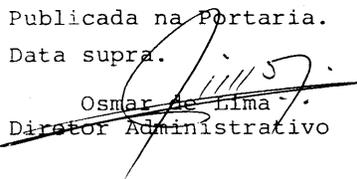
Artigo 2º) - Fica, igualmente proibida, a instalação de qualquer tipo de placa defronte aos prédios e obras da municipalidade, que possam vir a cultuar o personalismo, respeitando-se, contudo, a legislação federal pertinente e atualmente em vigor.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Junho de 1985.


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente

Publicada na Portaria.
Data supra.


Osmar de Lima
Diretor Administrativo